

# CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

I.E: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 - Jardim Canadá - Maringá - PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

# REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR A/C do Departamento de Compras e Licitações EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022 PROCESSO Nº 87/2022

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2022, Processo nº 87/2022, para que haja a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do aumento anual autorizado pelo órgão CMED, publicado no Diário Oficial da União. Além dos elevados aumentos nos preços dos insumos farmacêuticos decorrente da falta de matéria-prima para produção, principalmente dos medicamentos, pelo presente, solicitamos o pedido de realinhamento de preços para o Item a seguir, considerando o reajuste em seu custo, conforme demonstrado nas notas de compras anexas, dando respaldo legal ao presente requerimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Custo na Licitação	Preço Registrado na Licitação	Custo Atual	Variação de Reajuste em %	Preço solicitado p/ Realinhamento	
122	SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ	R\$ 10,00	R\$ 13,58	R\$ 32,00	220%	R\$ 35,80	

Ressaltamos que foram mantidas as proporcionalidades das Margens de Lucro aplicadas na época da realização da licitação.

Caso essa Diretoria não considere o realinhamento, solicitamos então o cancelamento do item nº 122 na Ata de Registro de preços, evitando assim futuros prejuízos tanto a nossa empresa quanto ao abastecimento do município, para que esse Órgão possa buscar a proposta mais vantajosa.

Nestes Termos. Pedimos e aguardamos o deferimento.

Maringá/PR, 06 de Setembro de 2023.

**LEANDRO** 

Assinado de forma digital por LEANDRO ROSSONI:0680 ROSSONI:06807436939

7436939

Dados: 2023.09.06 17:14:42 -03'00'

CMH - Central de Medicamentos Hospitalares - Eireli - Me

CNPI: 23.228.076/0001-74 LEANDRO ROSSONI Representante Legal



PONTAMED FARMACEUTICA I TDA RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452

CARÁ-CARÁ PONTA GROSSA - PARANÁ

FONE: (42) 2101-5151

pontamed@pontamed.com.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA I - SAÍDA 1

N° 247270

Série: I

Folha: 1/1



4123 0902 8166 9600 0154 5500 1000 2472 7014 2831 5242

Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Adquirida Terc

INSCRIÇÃO ESTADUAL

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNP

141230233404764 - 06/09/2023 10:55:26

3193 9018057929 02.816.696/0001-54 ESTINATÁRIO REMETENTE OME / RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF DATA DE EMISSÃO CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME 23,228,076/0001-74 06/09/2023 DATA ENTRADA / SAÍDA NDEREÇO (VIDE DADOS ADICIONAIS) BAIRRO / DISTRITO RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 JARDIM CANADA 87-080-120 HORA DA SAÍDA UNICÍPIO FONE / FAX HE INSCRIÇÃO ESTADUAL 4432553774 PR 9070346076 Maringa ATURA / DUPLICATAS Futura: 001 Vencimento: 06/09/2023 Fatura: 002 Venclmento: 04/10/2023 Valor: 66,44 ALCULO DO IMPOSTO VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS ASE DE CALCULO DO ICMS VALOR DO ICMS BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 376,38 45,16 0,00 0,00 376,38 ALOR DO FRETE VALOR TOTAL DA NOTA VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS VALOR DO IPI 0.00 0,00 0.00 0,00 0.00 376,38 RANCOORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS FRETE POR CONTA CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO CNPJ / CPF UF 0-Contrat. Remet,Cl NDERECO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL HANTIDADE **ESPÉCIE** MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO 3,00 Kg 3.00 CAIXA Kg 1 ADOS DO PRODUTO / SERVIÇO D. PROD DESCRIÇÃO DO PRODUTO NCM CST CFOP UNID QUANT V. UNITÁRIO V. TOTAL BC. ICMS V. ICMS V. IPI ICMS IPI 101303 CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG NOME COMERCIAL: SUCCINIL COLIN - FABRICANTE: UNIAO 3004.90.99 551 5102 F/A 32,00 32,00 0,00 19.00 0.00 32,000 3,8 1.00 QUIMICA Lote 2321438 Qtde: 1,00 Fabr. 01/05/2023 Venc. 31/05/2025 104827 CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG 3004.90.99 5102 F/A 28,1250 281,25 281,25 0,00 19.00 0,00 551 10,00 33,7 NOME COMERCIAL: SUCCITRAT - FABRICANTE: BLAU Lote 23060677 Otde: 10.00 Fabr. 01/06/2023 Venc. 30/06/2025 LIDOCAINA 2% GELEIA 30G C/ APLIC 102626 3004.90.43 551 5102 TUB 10,00 6,3130 63,13 63.13 7.57 0,00 19.00 0.00 NOME COMERCIAL: XYLESTESIN - FABRICANTE: CRISTALIA Lote 23050063 Qtde: 10,00 Fabr. 01/05/2023 Venc. 31/05/2025

ÁLCULO DO ISSQN ISCRICÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO ISSON 0.00

VALOR DO ISSON 0,00

0,00

ADOS ADICIONAIS

IFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

UMERO DO PEDIDO: 115606

\* LOCAL DE ENTREGA \*\*\*

NTREGA - RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434, JARDIM CANADA MARINGA / R CEP: 87080-120

\*\*\*\* DADOS BANCÁRIOS \*\*\*\*\*

BANCO DO BRASIL - AG 0030-2 - CC 11060-4 CAIXA ECON. FEDERAL - AG 4315 - OP 003 - CC 900507-0

Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 45,16

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PONTAMED FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº 247270



PONTAMED FARMACEUTICA LTDA RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452 - CARÁ-CARÁ CEP: 84032-300 PONTA GROSSA - PARANÁ FONE: (42) 2101-5151 pontamed@pontamed.com.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÓNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA L

Nº 214411 Série: 1 Folha: 1 / 1



4122 0902 8166 9600 0154 5500 1000 2144 1110 6500 4375

Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/

Protocolo de autorização de n

141220213857258 - 08/09/2022 15:16:21

venua Aut	venus Autorius Tere																		
	ÃO ESTADUAL 180579 <b>29</b>		IE SUBST, TRIBUT.	ÁRIO		02.8		NPJ 16/0001	-54								3	10	,4
	RIO REMETENTI	3																	
NOME / RAZ		MEDICA	MENTOS HOS	PITALAF	RES EI	RELI-M	E				-	23.228	PF .076/0001-74				A DE EN 08/09/2	MISSÃO 2022	
ENDEREÇO	(VIDE DADOS ADI	CIONAIS)		NUMBER OF STREET					T B	AIRRO/D	DISTRITO	)	CEP			DATA E	NTRAE	DA/SAÍI	DA
RUARDO	OUTOR MARIO	CLAPIE	R URBINATTI, 14	134						JARDIM	CANAI	DA	87.080	-120				110	
MUNICIPIO				FONE/F			70 0 11.1		UF		The same of the same of		TADUAL			НО	RA DA S	SAÌDA	
Maringa				443255	3774				PF		9070	0346076					1000		
	UPLICATAS 101 Vencimento: 0	6/10/2022	Valor: 1.298,06												E.				ħ.
	DO IMPOSTO LCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS			BC	ICMS :	SUBSIT	וטוּכְּגֿכּ	vinni vinas		VALO	OR ICMS SUBSTITU	ıção	VALO	R TOTAL	DOS PI	RODUTO	os
		1,298,00	J		155						0,00			0,00		Market .			98,00
V- JR DO F	0,0	0	LOR DO SEGURO	0,00	DESCON	(TO	0	,00	OUTRA	S DESPES	SAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	- WELLOWS	R TOTAL	DA NO		08,00
NO SOC	TADOR / VOLUME IAL SO PRINCESA D			1	ner (vi		γ		POR CO	NTA emet.C	CÓDIGO	O ANTT	PLACA DO VEI	CULO U	F	CNPJ .	/ CPF	001-59	
ī. ŒÇO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				4002		- 8	MUNICI Ponta G	PIO	cinenc			J	UF PR	- 1	CRIÇÃO 10436039	ESTAD		
QUANTIDAE	ANITA GARIBALDI I	ESPÉCIE	anadina.	MARCA				NUMER			T	PESO BR	UTO	5,00 Kg		O LIQUI		5.00	O Kg
DADOS DO	PRODUTO / SERVI	CAIXA		الــــــــــــــــــــــــــــــــــــ		-	_/							-7 105					
CÓD. PROD.			ÇÃO DO PRODUTO			NCM	CST	CFOP	UNID.	QUAN	r <u>v</u> t	UNITĀRI	V. TOTAL	BC. ICM	s v	ICMS	V. IPI	A, ICMS	IP1
104776	21061414 Qide: 10 FENTANILA CIT O NOME COMERCI	AL: SUCCI 0,00 Fabr, ,05MG/ML AL: GENEI	TRAT - FABRICANTI 18/06/2021 Venc. 18/0	06/2023 : HIPOLABO	a 3	9004.90.99 9004.90.99		5102	F/A AMP	' >	00,00	2,980	CENTRAL DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PRO		98,60	120,01		18,00	0,00
CÁLCULO I INSCRIÇÃO			VALOR TOTAL DOS	SERVICOS		Υ	BASE	DE CÂL	CULOI	SSQN		TV	ALOR DO ISSON					***************************************	
						0,00					0	,00		2.0		De-			0,00
DADOSADI																			
100	DES COMPLEMENT D PEDIDO: 88666	ARES									RESERV	ADO AO	FISCO			The second second	TR BI	T	
	L DE ENTRE	6A ***												- Carrier Street	IDA	DE	Chu	1	

ENTREGA - RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434, JARDIM CANADA MARINGA / PR CEP: 87080-120

DECEREMOS DE ROMITAMED CADALACTICIO CATRA OC DE

Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 155,77

CONTROLE DE QUAL Embalagem Resultado Transporte. Lacre. Obs: Volume: Validade..

3195

### ESTADO DO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 12/09/2023.

De: Setor de Licitações

Para: Setor de Cotações

Assunto: Pesquisa de preços

Solicito que seia providenciada pesquisa de precos para que seja verificada a possibilidade de revisão do valor registrado do Lote 122 -Suxametônio cloreto, dosagem: 100mg pó para solução injetável IM/IV/SC, frasco-ampola. CATMAT: BR0268442 - Marca - BLAU, referente a Ata de Registro de Preços nº 125/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2022, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Amanda Yamashita Jones. Assinatura Amanda Yamashita Jones.

Data: 12 / 09 / 23





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60

Responsável: Amanda Yamashita Gomes Telefone: (43) 3266-8109 Departamento: Setor de Cotação

3196

# Relatório de Cotação: MEDICAMENTOS

Pesquisa realizada entre 12/09/2023 08:34:48 e 12/09/2023 08:37:39

Relatório gerado no dia 13/09/2023 15:06:19 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Aétodo Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

#### Item 1: SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ

PREÇ PROPO		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO		TOTAL
2 /	2	1	R\$ 15,34 (un)		R\$ 15,34	4	R\$ 15,34
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO HOS	SPITALAR DO ESTADO DE	E MINAS GERAIS		0510037 000307/2023	28/08/2023	R\$ 10,33
2	PREFEITURA MU	JNICIPAL DE EMBAUBA			00004723	14/08/2023	R\$ 20,34
Valor Un	itário						R\$ 15,34
			Mediana dos Preços	s Obtidos: R\$ 15,34	Média dos Preço	s Obtidos: R	\$ 15,34

Valor Global:

R\$ 15,34

# Detalhamento dos Itens

#### Item 1: SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ Preço Estimado: R\$ 15,34 (un) Percentual: -Preço Estimado Calculado: R\$ 15,34 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,34 Quantidade Descrição Observação 1 Unidade SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ



Órgão: FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Aquisição de medicamento

Descrição: CLORETO DE SUXAMETONIO - CLORETO DE SUXAMETONIO - PRINCIPIO

ATIVO: CLORETO DE SUXAMETONIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO:

FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;

Data: 28/08/2023 00:00

Modalidade: REGISTRO DE PRECOS

REALIZADO NO SIRP

SRP: SIM

Identificação: 0510037 000307/2023

Lote/Item: 1/6

Ata: N/A

Homologação: 28/08/2023 00:00

Fonte: www.compras.mg.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: FRASCO-AMPOLA

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

00.874.929/0001-40

MED CENTER COMERCIAL LTDA

R\$ 10,33

R\$ 20.34

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. Il Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Descrição: CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL -

CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL

Data: 14/08/2023 00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: SIM

Identificação: 00004723

Lote/Item: 1/402

Ata: N/A

Fonte: transparencia.embauba.sp.gov.br.8

079/transparencia/

Quantidade: 375

Unidade: AMP

UF: SP

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

33.315.644/0001-28

M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

B\$ 20 34

\*VENCEDOR\*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade:

Endereco:

Mirassol AV ENGENHEIRO NEWTON FLAVIO SILVA PINTO, 2571

Nome de Contato

Md comercial

Telefone:

Email:

(17) 3242-8931

mdcomercialhospitalar@outlook.com

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

#### Item 1 - SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 14/08/2023 e 28/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

#### **BESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS**

#### Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número impar de propostas) ou a média dos preços do meio.





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sítes de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejar realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

#### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MG www.compras.mg.gov.br

2 - Prefeitura Municipal de Embaúba/SP transparencia.embauba.sp.gov.br:8079/transparencia/

Data: 12/09/2023 08:36:19 Acessar a fonte aqui

Data: 17/08/2023 10:00:34

Acessar a fonte aqui





# DISTRIBUIDORA 3200 DE MEDICAMENTOS

Cavalli Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli CNPJ 32.743.242/0001-61 - Inscr. Est. 908.04421-54

Campo Mourao, 12 de Setembro de 2023

Orçamento Solicitado por

Pref Munic Nova Santa Barbara

Orçamento Nº: 00126/2023

1 - Lote 1

Página: 1

Item	Especificação do Produto	Unid.	Ct.	Quant.	Unit.	Total
1	Suxametonio 100 Mg 1 Fr Iv/im Blau	FR		100	39,9000	3.990,00

Total do Lote:

3.990,00

Total:

3.990,00

(Tres Mil, Novecentos e Noventa Reais)

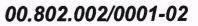
Condições de Pagamento : 30

Prazo de Entrega: ATE 5 Dias

Proposta Válida por : 5 Dias

DINAMARA GASPARELLO CAVALLI:69594082968

Assinado de forma digital por DINAMARA GASPARELLO CAVALLI:69594082968 Dados: 2023.09.12 09:51:06 -03'00'



3201



Altermed Mat Med Hosp Ltda Estrada Boa Esperança, 2320 Fundo Canoas Cep: 89163-554

**RIO DO SUL - SC** 

Atendendo a sua solicitação, fornecemos a seguir nossa Proposta Comercial para sua apreciação:

## Proposta Comercial Nr. 68262

Dados do Cliente:

Municipio de Nova Santa Barbara

- 02460

Fone: (43)3266-8100

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes

NOVA SANTA BARBARA

\_\_\_

CNPJ/CPF 95.561.080/0001-60 Promotor do Setor: Felipe

- PR

Att.Sr(a): Amanda (compras@nsb.pr.gov.br)

Fone:

Seq Código	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unitario	R\$ Total
1 14088	SUXAMETONIO INJETAVEL 100 MG PÓ S/DILUENTE IM-IV - CX.C/10 FR-AMP	1	1	СХ	303,90000	303,90
	- BLAU		10	FAM	30,39000	303,90
	Valor Total	da Propo	sta Com	ercial	(R\$):	303,90

#### Condições Gerais da Proposta:

- 1) O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque;
- 2) Esta proposta NÃO GARANTE ENTREGA IMEDIATA, é necessário confirmar disponibilidade de estoque no fechamento da compra;
- 3) Conforme RDC Anvisa, NÃO FRACIONAMOS EMBALAGENS, em caso de confirmação atentar-se a quantidade mínima da embalagem;
- 4) O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com o descrito em nossa Proposta Comercial;
- 5) Condição de Pagamento: 30DD
- 6) Frete: Incluso (Valor mínimo para faturamento R\$ 500,00);
- 7) Prazo Entrega: A Confirmar (necessário confirmar disponibilidade de estoque);
- B) Validade Proposta: 10 (DEZ DIAS) Poderão ocorrer alterações de preços sem aviso prévio
- 9) Local e Data da Proposta: Rio do Sul (SC), 13/09/2023
- 10) Observação:

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Proposta Gerada Por: Felipe

FONE: +55 (47) 3520 9000

altermed@altermed.com.br

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil CNPJ: 00.802.002/0001-02 IE: 25.314.899-5

www.altermed.com.br



Página: 0001

Item	Produto:	Bai	eço I - nco de reços	Preço II - Cavalli			ço III -	Média	
1	SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ	R\$	15,34	R\$	39,90	R\$	30,39	R\$	28,54

Nova Santa Bárbara, 13 de Setembro de 2023

Amanda Yamashita Ogones.
Amanda Yamashita Gomes

Responsável pela Cotação

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Realinhamento de Preço / Ata de Registro de Preços nº 125/2022

Solicitante: Setor de Licitações

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de dúvida acerca da possibilidade de alteração contratual, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, expondo para tanto os posicionamentos existentes na doutrina e jurisprudência pátria, como base norteadora dos atos a serem praticados pelo fiscal do contrato, a quem cabe efetivamente a análise e concessão de eventual reequilíbrio, realinhamento ou recomposição de preços solicitados pelos fornecedores/prestadores de serviços.

A questão versa sobre a possibilidade de revisão dos valores acordados no contrato com empresa fornecedora de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do desequilíbrio econômico alegado pela Empresa CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, causado em razão de reajuste de custos.

Foi apresentada pesquisa de cotação de preços pelo Setor de Cotação, a qual concluiu pela média de R\$28,54 (vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTOS

A respeito do tema a Constituição Federal em seu artigo 37 trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pela administração pública:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Em outras palavras, a Constituição Federal buscou garantir segurança jurídica aos contratos celebrados com a administração pública, zelando assim pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, em relação a alteração contratual, conforme dispõe o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela."

Nesse sentido, dispõe ainda o art. 2º da Lei nº 10.192/2001:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano."

Assim, de acordo com as referidas legislações, observa-se que não pode haver reajustes dos valores pactuados em prazo inferior a doze meses. No entanto, a presente ação tem por objetivo apenas restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

O reequilíbrio econômico-financeiro (também chamado por revisão ou recomposição), por sua vez, tem fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato. Esse instituto encontra-se disciplinado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, ao estabelecer que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas: consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar — algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

Segundo a Lei 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe. Em suma, por não importar tanto ao presente processo, a doutrina conceitua tais hipóteses da seguinte forma:

- 1) caso fortuito e força maior: ato do homem ou fato da natureza. São eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado a impossibilidade intransponível de execução normal do contrato. Nesses fatores incluem-se tempestades, inundações ou, por exemplo uma greve que paralise a fabricação de certos produtos indispensáveis à execução contratual;
- 2) fato do príncipe: toda a determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista ou imprevisível que onera substancialmente a execução do contrato. Caracteriza-se por um ato geral do Poder Público, como a proibição de importar determinado produto e a indenização do expropriado por utilidade pública.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletem sobre a economia ou na execução do contrato.

Com efeito, o direito à manutenção das condições efetivas da proposta está garantido ao contratante privado no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, trazendo, a Lei nº 8.666/93, a hipótese de modificação consensual do contrato para rever seus valores em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

À luz das normas constitucionais, não é defensável que, havendo a concretização de circunstância previstas na Lei como autorizadora da revisão contratual em razão do impacto produzido na prestação a ser cumprida pelo particular, seja-lhe imposto celebrar o contrato sem a correspondente recomposição. Ou, alternativamente, abrir mão do negócio, mediante a "liberação do compromisso", apesar de ter, legitimamente, se sagrado vencedor da licitação e estar disposto a cumpri-lo.

É cediço que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato surge com a ocorrência do fato gerador após a apresentação da proposta, formalizada ou não a contratação correspondente, sendo indispensável, todavia, a pertinência e a repercussão econômica do referido fato gerador nas condições de sua execução.



Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretratabilidade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.

É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em "caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- 1) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- 2) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, "de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".

Não é demais acrescentar que, ainda que além da situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao contratado alegar o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes do contrato. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.

É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

A solicitante requer o realinhamento do preço do item de Lote 122, Suxametonio Cloreto, 100 MG INJ, do valor de R\$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) para R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), aduzindo que houve variação de 220% (duzentos e vinte por cento) no valor dos custos para aquisição da medicação.

A empresa colacionou cópia de notas fiscais referentes a compra do medicamento Suxametonio Cloreto, 100 MG INJ, demonstrando que entre o período de 09/2022 a 09/2023 o item passou de R\$10,00 (dez reais) para R\$32,00 (trinta e dois reais).

No entanto, fazendo um comparativo entre a Ata de Registro de Preços nº 125/2022 e as notas fiscais anexadas conclui-se que as marcas apresentadas pela solicitante nas notas fiscais não correspondem a marca registrada na ata.

A marca e o valor apresentado na proposta vencedora do procedimento licitatório devem ser mantidos após a execução da ata de registro de preços, não podendo ser alterados, vez que a mudança só é possível em caso de deferimento de pedido de troca de marca ou alteração de valores.

Em que pese a pesquisa feita pelo Setor de compras tenha demonstrado alta no valor do medicamento em análise, cuja média resultou em R\$28,54 (vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), não foi possível estabelecer com exatidão o aumento que houve com relação especificamente a marca BLAU – registrada na Ata de Registro de Preços nº 125/2022.

Desse modo, considerando que o pedido foi apresentado com base nos custos de produtos que não correspondem ao registrado na Ata de Registro de Preços

nº 125/2022, inviável o deferimento do pedido, pois ainda que haja demonstração de alta nos valores do medicamento, os elementos trazidos nos autos não permitem especificar com exatidão o percentual de aumento devido.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor:

- 3.1. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômicofinanceiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos ancorados na teoria da imprevisão;
- **3.2.** O texto da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, corrobora essa afirmativa e, pois tornou norma, possibilitando a cada ente federativo regulamentar o tema no edital ou em regulamentos próprios;
- 3.3. Em qualquer caso, compete exclusivamente à empresa solicitante comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim, indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa;
- **3.4.** Sobre o pedido de reequilíbrio, diante do pedido corretamente instruído pela contratada, a Administração, motivadamente, deverá:
- **3.4.1.** Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover o aditamento, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;
- **3.4.2.** Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado seu dever de honrar com o compromisso assumido, sob pena de aplicação de sanção nos termos previstos no edital.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 15 de setembro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



# DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL Ref. Pregão Eletrônico nº 46/2022 - ARP 125/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotações e o Parecer Jurídico, **DECIDE** por **INDEFERIR** o pedido apresentado pela empresa **CMH** – **CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ n° 23.228.076/0001-74, pelo Pregão Eletrônico n° 46/2022, tendo em vista que os custos que indicaram alta nos valores do item previsto no Lote 122, Suxametonio Cloreto, 100 MG INJ, não correspondem a marca registrada na Ata de Registro de Preços n° 125/2022, não sendo possível auferir o valor devido ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Nova Santa Bárbara, 15 de setembro de 2023.

Claudemir Valério

Municipal

# Re: Fwd: Proposta de Reequilibrio Suxametônio 100mg Empresa CMH



e Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para <vendas@cmhfarmaceutica.com.br>

Data 15/09/2023 14:47



Despacho Prefeito.pdf (~453 KB)

3212

Boa tarde,

Seque anexo Despacho do Prefeito Municipal indeferíndo o pedido de realinhamento de preços do lote 122 - Suxametonio.

Att,

#### **Elaine Cristina Luditk dos Santos**



Licitação

Nova Senta Bárbera - Paraná

(43) 3266-8100

@ ficitacao@nsb.pr.gov.br

Em 12/09/2023 08:20, Prefeitura Nova Santa Bárbara escreveu:

Atenciosamente,

Patrícia de Souza dos Anjos

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

(43) 3266-8109

--- Forwarded message ------

De: Vendas < vendas@cmhfarmaceutica.com.br>

Date: ter., 12 de set. de 2023 às 08:14

Subject: ENC: Proposta de Reequilibrio Suxametônio 100mg Empresa CMH

To: < licitacaonsb@gmail.com>

De: Vendas 2 [mailto:vendas2@cmhfarmaceutica.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 13:06

Para: 'Vendas' < vendas@cmhfarmaceutica.com.br>

Assunto: Proposta de Reequilibrio Suxametônio 1.00mg Empresa CMH

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta de reequilíbrio do Suxametônio 100mg para a

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, bem como as NF's referentes ao reajuste.

Caso rejeitada a proposta e na ausência de contraproposta, solicito o cancelamento do mesmo.

Aguardo uma resposta!

Atenciosamente,

Vinicius

# TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO № 46/2022

Aos 18 dias do mês setembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico n° 46/2022, numeradas do nº 3192 ao nº 3213, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos Setor de Licitações